



CONGRESSO NACIONAL

MPV 689

00007
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2015	proposição Medida Provisória nº 689 / 2015
--------------------	--

Autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 183 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

“Art. 183. ...

§ 4º Aos servidores licenciados com base no art. 81, II desta lei e no art. 22 da Lei nº 11.440/2006, é assegurada a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória estipula que, a fim de manter o vínculo com o Plano da Seguridade Social do Servidor Público, o servidor licenciado ou afastado sem remuneração deverá, a contar de 1º de dezembro de 2015, arcar com a contribuição devida tal como se estivesse na ativa, no montante de 11% da remuneração bruta, acrescida de vantagens pessoais, cabendo-lhe também a parcela de 22% de responsabilidade da União, suas autarquias e fundações, nos termos do disposto nos art. 4º e 8º da Lei nº 10.887/2004. O total, portanto, é de 33% da remuneração à qual o servidor faria jus caso não estivesse afastado ou licenciado do exercício do cargo.

A Medida Provisória incorre, portanto, em evidente injustiça com servidores que não percebem qualquer remuneração da Administração Pública, impondo-lhes ônus excessivo e de natureza confiscatória. De outro lado, a injustiça decorre também do fato de que esta Medida Provisória trata de licenças e afastamentos de maneira genérica, sem observar as peculiaridades de cada uma delas. Cabe aqui, apontar quais algumas das ausências sem remuneração atingidas pela norma:

1. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 84, da Lei nº 8.112/90);
2. Licença para atividade política (art. 86, da Lei nº 8.112/90);
3. Licença para tratar de interesses particulares (art. 91, da Lei nº 8.112/90);
4. Licença para desempenho de mandato classista (art. 92, da Lei nº 8.112/90);
5. Licença Extraordinária (art. 22, da Lei nº 11.440/2006).

A injustiça perpetrada pela MP nº 689/2015 se mostra flagrante quando examinamos a hipótese da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge e a Licença Extraordinária que afetam diretamente os servidores públicos que sejam cônjuges ou companheiros de servidores públicos.

Assim, para evitar mais injustiças proporcionadas por esta Medida Provisória, apresenta-se essa emenda, com a finalidade de garantir, pelo menos que os servidores que se licenciem por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, não arquem com as parcelas do plano de seguridade social que são de responsabilidade da União.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Congresso Nacional,

PARLAMENTAR



CD/15202.45196-84



CD/15202.45196-84